

DEMOCRACIA E O POPULISMO PENAL: A LEI E ORDEM COMO REALIDADE OU COMO UMA FALSA PROMESSA?

DEMOCRACY AND PENAL POPULISM: LAW AND ORDER AS A REALITY OR AS A FALSE PROMISE?

Daiane Specht Lemos da Silva¹

Osmar Veronese²

RESUMO

Os discursos populistas, em especial os discursos que proclamam a lei e ordem, são, frequentemente, violentos e excludentes e exploram o medo e a insegurança da população para justificar as políticas criminais punitivas e autoritárias. Desta forma, o tema do presente estudo refere-se ao populismo e ao Estado Democrático de Direito, delimitando a abordagem sobre o caráter punitivo que pode vir a violar os direitos individuais e coletivos. Pelo cenário político populista ter ganhado espaço na sociedade atual, tem-se como objetivo geral, bem como pergunta norteadora, o seguinte: as políticas de “lei e ordem” baseadas no populismo penal podem contribuir para a fragilização do Estado Democrático de Direito e (in)efetividade dos direitos individuais e coletivos. Dividiu-se o estudo em três partes, sendo que a primeira tem o intuito de abordar a relação conturbada entre os conceitos principais: democracia e populismo. O segundo tema da abordagem cuida de como a questão da (in)segurança é tratada nos discursos políticos. Por fim, o terceiro período busca responder à indagação central, ou seja, se a promessa de lei e ordem a qualquer custo pode ou não contribuir para a fragilização do Estado Democrático de Direito e (in)efetividade dos direitos. Para atingir o objetivo proposto, utilizou-

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Pós-Graduada em Direito Penal Processual Penal - Faculdades Integradas Machado de Assis. Pós-graduada em Direito Previdenciário - Faculdades Legale. Bacharel em Direito - Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA). Advogada, OAB/RS 111.882. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPQ) "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS." E-mail: daianespecht@hotmail.com. Orcid <https://orcid.org/0000-0002-6536-0766> daianespecht@hotmail.com

² Doutor em Modernización de las Instituciones y Nuevas Perspectivas en Derechos Fundamentales, pela Universidad de Valladolid/Espanha, Mestre em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor de Direito Constitucional do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado em Direito - da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Santo Ângelo/RS. Procurador da República/ Ministério Público Federal. Responsável pelo projeto de pesquisa “Constituição, igualdade e diversidade: o constitucionalismo democrático como espaço de inclusão de grupos vulneráveis” e líder do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, do PPG/URI/Santo Ângelo/RS, Brasil. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9927-7242>. E-mail: osmarveronese@san.uri.br

se como metodologia o raciocínio dedutivo, por entrelaçar as ideias sobre a democracia, o populismo e as políticas criminais. Quanto à coleta de dados, a pesquisa é bibliográfica.

Palavras-chave: democracia - direitos individuais e coletivos - lei e ordem - política criminal - populismo

SUMMARY

Populist speeches, especially speeches that proclaim law and order, are often violent and exclusionary and exploit the population's fear and insecurity to implement punitive and authoritarian criminal policies. Thus, the theme of the present study refers to populism and the Democratic Rule of Law, delimiting an approach to the punitive nature that may violate individual and collective rights. Due to the populist political scenario that has gained space in today's society, the general objective, as well as the guiding question, is the following: "law and order" policies based on criminal populism can contribute to the weakening of the Democratic Rule of Law and (in)effectiveness of individual and collective rights. The study was divided into three parts, the first of which aims to address the troubled relationship between the main concepts: democracy and populism. The second theme of the approach deals with how the issue of (in)security is treated in political discourses. Finally, the third period seeks to answer the central question, that is, whether or not the promise of law and order at any cost can contribute to the weakening of the Democratic Rule of Law and the (in)effectiveness of rights. To achieve the proposed objective, deductive reasoning is used as a methodology to intertwine ideas about democracy, populism and criminal policies. As for data collection, the research is bibliographic.

Keywords: democracy - individual and collective rights - law and order - criminal policy - populism

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A sensação constante de insegurança acaba por alimentar um ciclo vicioso de medo e incertezas, acarretando em demandas com soluções simplórias e céleres, pelo fato de que, normalmente, associa-se a segurança pública à repressão policial e/ou ao encarceramento. Neste contexto, o populismo penal adquire espaço, pelas respostas tentadoras de promessa de lei e ordem, soluções reduzidas a uma política limitada à segregação e/ou a separação entre os que são merecedores e os que não são merecedores das garantias constitucionais. Como temática do presente estudo, tem-se a intersecção entre o populismo e o Estado Democrático de Direito, delimitando em abordar o populismo de caráter punitivo, que envolve a política criminal, sobre a possibilidade de eventual violação dos direitos individuais e coletivos.

Diante desse cenário político populista, em especial do populismo punitivista que cotidianamente ganha espaço na sociedade, pela natural aceitação do aumento das leis e punições, tem-se como objetivo geral, bem como pergunta norteadora o seguinte: as políticas de "lei e ordem" baseadas no populismo penal podem contribuir para a fragilização do Estado

Democrático de Direito e (in)efetividade dos direitos individuais e coletivos? O questionamento torna-se relevante e urgente, pelo fato da crescente exploração das angústias e sentimentos do povo, da relação entre medo e ordem, no qual líderes populistas, com frequência, apelam em espalhar soluções simplistas e céleres para os problemas complexos mesmo que, tal situação/estratégia, possa sacrificar direitos fundamentais.

Determinadas condutas, baseadas em discursos moralizantes e populistas, sem uma base objetiva, que visa punir, tão somente, acabam por afetar um grupo muito específico, os mais vulnerabilizados, aumentando a exclusão e as desigualdades. As ideologias e as estratégias do populismo, no qual os líderes populistas discursam em nome do povo e da ordem, acabam por camuflar outras consequências que afrontam (ou não) o sistema democrático de direito, que tem como pilar fundamental a garantia dos direitos individuais e coletivos.

Desta forma, o presente artigo será dividido e tratado em três partes. A primeira parte tem o foco em abordar sobre a tensão existente entre os dois conceitos/temas principais: a democracia e o populismo. Já o segundo ponto tem a intenção de apresentar como o populismo penal tende a explorar as políticas criminais com punições mais severas, alimentam o medo e a insegurança, de modo a polarizar a sociedade e desfocar o interesse em questões sociais mais profundas. O terceiro ponto tem o objetivo de abordar como o discurso de lei e ordem, típico do populismo penal, pode mobilizar e encantar a população, a ponto de mascarar certas violações de direitos.

Por fim, esclarece que, para atingir o objetivo proposto, utilizou-se como metodologia o raciocínio dedutivo, por entrelaçar as ideias sobre a democracia, o populismo e as políticas criminais. Quanto à coleta de dados, a pesquisa é bibliográfica, por usar como base doutrinas e legislações sobre o tema. A abordagem encontra amparo pelo fato do discurso populista, carregado de emoções e promessas, ter se tornado uma expressão legítima da população que clama por segurança e justiça. O apoio praticamente cego aos líderes populistas pode servir como uma máscara que impede ver a real situação da sociedade, da (in)efetivação dos direitos e liberdades, revelando (ou não) ser uma política autoritária.

1. DEMOCRACIA E POPULISMO: UMA RELAÇÃO CONTURBADA

A democracia é projetada como sendo o sistema de governo que possibilita e garante a participação popular nas questões políticas. Não se finda apenas na escolha dos representantes por meio do voto livre e secreto, mas no todo que tende (e/ou deveria) assegurar

direitos fundamentais aos cidadãos, ou seja, nas políticas públicas que visam a segurança, a liberdade, a igualdade, a justiça, etc. O Estado Democrático de Direito, por ter o povo na essência, viabiliza ser rondado pelo fenômeno populista, como um fantasma, por também ter força na manipulação/mobilização das massas e utilizar dos sentimentos para seduzir os eleitores. As belas palavras de lei e ordem acabam por propor soluções simples aos problemas complexos, pois a relação entre a democracia e o populismo revela ser tensa e controversa, marcada por atritos, questionamentos, soluções mágicas e heróis definidos.

A democracia, na contemporaneidade, representa ser o único sistema constitucional considerado legítimo, a efetivação dos direitos individuais e coletivos representa ser um dos pilares da democracia, compromisso inalienável do Estado. Espera-se que seja garantido, a todos os indivíduos, sem qualquer distinção, a liberdade, a igualdade, a vida, a intimidade, assim como o acesso à saúde, à educação, à segurança, a um meio ambiente equilibrado, as garantias trabalhistas, entre outros direitos (Brasil, 1988). Ocorre que a população está desacreditada com a democracia, “o desencanto é ainda mais profundo em relação à forma como vivem” (Castells, 2018, p. 17).

O fenômeno populista prospera em sociedades fragmentadas pela desigualdade e os períodos são marcados pela oferta de um discurso simplista e polarizado que ecoa as angústias de muitos. Por surgir do sistema político-democrático tem como objetivo mobilizar “a soberania popular ao invocar a vontade geral” (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 27). O crescente aumento da criminalidade e da violência passa a ser uma das ferramentas estratégias dos discursos populistas, na promessa em promover segurança a sociedade, usam assim da

cínica manipulação de emoções coletivas para obtenção de dividendos políticos ou uma bem-intencionada tentativa de dar expressão democrática ao sentimento público, o resultado é o mesmo. A formulação de políticas se torna uma forma de atuação simbólica que rebaixa as complexidades e o caráter duradouro do controle do crime efetivo, em favor das gratificações imediatas de uma alternativa mais expressiva (Garland, 2017, p. 283).

O populismo, em sua essência, tem por plano político a manipulação das emoções e dos sentimentos do povo, criando a ideia de que a vontade da coletividade prevalecerá, estabelecendo um “equilíbrio institucional de fachada; de quebrar as tradições democráticas; e de construir um hiper-executivo” (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 15). O líder carismático utiliza do afeto, da emoção e da paixão para promover a manipulação do povo, na tentativa de “dar expressão democrática ao sentimento público” (Garland, 2017, p. 283).

Mesmo por usar das emoções e sentimentos, o populismo não pode/deve ser reduzido a mero espetáculo do período, por mais teatral que os discursos populistas sejam, pois “deve ser apreciado em seus efeitos duradouros e na impressão moral que causa” (Hermet, 2002, p. 54, 55). A limitação do fenômeno à teatralidade, dos discursos populistas, impossibilita de ver todos os seus impactos, que podem corroer instituições, polarizar a sociedade, violar direitos, entre outras instabilidades. O fenômeno populista ante uma democracia, precisa “cortejar as massas” (Weffort, 2022, p. 21). Mas, cortejar as massas não é o mesmo que emanar poder ao povo, o populismo

substitui a representação pela transferência de autoridade para o líder. Da esquerda à direita, isso constitui a ideologia do populismo, que é a necessidade de uma forma de democracia mais direta e autoritária. Isto é, quando um populista conquista a vontade de uma maioria eleitoral circunstancial, essa vontade é associada aos desejos do líder, que age em nome do “verdadeiro” povo (Finchelstein, 2019, p. 17).

O povo, para o populismo, não é a totalidade e sim a parcela de apoiadores, que acreditam e defendem a opinião do líder. Os apoiadores são aqueles que não estão conformados com o governo, com a administração pública. Os revoltados contra o sistema buscam reinventar a democracia, de acordo com o que pretendem/querem defender. O fenômeno institui-se pela fusão da vontade do líder com a vontade da população, eis que proclamam o milagre, no “tom maniqueísta que lisonjeia as inclinações daqueles a quem vai destinado o discurso” (Hermet, 2002, p. 56). Os políticos, líderes carismáticos, vestidos da capa do populismo buscam mais do que o apoio das massas/da coletividade, visam “pressionar o poder, de certo modo o confirmam, legitimam-no; mobilizadas à sombra do poder” (Weffort, 2022, p. 23).

A democracia encarada pelos políticos populistas busca “às cegas uma saída que nos devolva aquela democracia mítica que pode ter existido em algum lugar, em algum tempo” (Castells, 2018, p. 28). Proclama-se à volta de um passado glorioso, “evoca uma nostalgia do mundo inclusivo e seguro do passado” (Young, 2002, p. 180), discursos convidativos e simplistas que citam períodos anteriores, que na verdade, nunca existiram. Com um olhar para o passado como futuro, o retorno de um passado idealizado, romantizado, simplificado, anseia-se, com o populismo, viver a retrotopia (Bauman, 2017). Os discursos estão inclinados a mercenciar uma sociedade sublime, na tentativa de nomear culpados pelas mazelas sociais existentes, assim “fazem gravitar a responsabilidade de tudo o que anda mal ou de tudo o que desagrada sobre um ou vários culpados” (Hermet, 2002, p. 56).

O perigo que reside na relação entre a democracia e o populismo está quando compreende-se que a democracia ameaça o poder, de modo que a democracia deve ser

eliminada (Weffort, 2022, p. 45). Quando o sistema visa somente o poder, potencializa-se a infestação e desconfiança nos mecanismos de controle e de equilíbrio inerentes do estado democrático de direito. Desta forma, o fenômeno populista contemporâneo “se transfunde como herói ou vilão da democracia” (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 48).

O populismo no sistema democrático de direito representa ser um camaleão político, ora se apresentando como um salvador da pátria, ora como destruidor dos pilares da democracia. O heroísmo do populismo é visto pela promessa de restaurar a voz do povo. Já, o populismo serve como vilão da democracia quando enaltece respostas simplistas aos problemas complexos da sociedade, em especial quanto à questão da violência e criminalidade. Ao ganhar espaço na sociedade democrática, possibilita que o populismo de caráter penal apareça de forma evidenciada. Pelo fato de um dos pilares do populismo penal ser a promessa de aumentar a segurança pública, o próximo tópico abordará a questão do discurso populista quanto a (in)segurança. A ideologia, do populismo penal, utiliza o sistema penal, o medo e a insegurança da população para angariar, ou seja, com promessas voltadas a adoção de medidas mais severas, encarcerando e excluindo aqueles que interferem, segundo os líderes e seus apoiadores, na manutenção da ordem.

2. A (IN)SEGURANÇA NO DISCURSO DO POPULISMO PENAL

A segurança pública, revela ser um tema multifacetado e urgente na sociedade contemporânea, pelo aumento crescente da criminalidade e da violência, reivindicação sempre presente na agenda política. Por despertar interesse geral, normalmente, os discursos políticos têm como favorito o debate sobre a (in)segurança, pela possibilidade de proporcionar promessas cativantes com soluções simplistas aos problemas complexos. Como já mencionado, representa ser terreno fértil para o populismo penal, que tem como estratégia utilizar do medo e das incertezas para adquirir confiança e apoio da população. Ao simplificar a complexidade do problema da violência e criminalidade, constrói-se a premissa de que os causadores da mazela representam uma parcela definida da sociedade.

O discurso populista cria um inimigo comum. O aumento da criminalidade, a violência, o medo, as incertezas produzem a proposta política de criar uma base segura, com a reafirmação de “valores como absolutos morais, declarar que outros grupos não têm valores, estabelecer limites distintos do que é virtude ou vício, ser rígido em vez de flexível ao julgar ser punitivo e excludente em vez de permeável e assimilativo” (Young, 2002, p. 34 - 35). Em

meio as crises e as incertezas, vivencia-se “um terrorismo fanático que fratura a convivência humana, alimenta o medo cotidiano e dá amparo à restrição da liberdade em nome da segurança” (Castells, 2018, p. 07).

Pelo discurso populista construir um clima de histeria coletiva que facilita a aceitação e criação de medidas excepcionais que restringem direitos, amplia-se as tentativas de alcançar a segurança por meio da punição severa e da exclusão social, a sociedade, como já mencionado, passa a defender um passado moralista glorioso, na qual “nossa segurança depende do controle deles” (Garland, 2017, p. 386). Uma espécie de nostalgia do mundo inclusivo e seguro do passado ocorre, isto porque “o aumento da criminalidade e da desordem cria uma demanda de solução rápida, de uma panacéia para conjurar a volta das ruas e quintais seguros das memórias de infância” (Young, 2002, p. 180). Defesa prolífera dos políticos populistas que declaram, continuamente, “uma espécie de bons tempos passados na memória das massas” (Hermet, 2002, p. 63).

Ocorre que “o passado nunca é o presente” (Finchelstein, 2019, p. 13). Intensificar este discurso que polariza a sociedade e simplifica o complexo problema da criminalidade, proporciona a criação de um inimigo interno a ser combatido e punido, o outro. Situação que legitima a exclusão. A exclusão social corresponde às realidades atuais

não se apresenta como um botão de ligar/desligar de inclusão ou exclusão: ou você está dentro da sociedade ou você não está. Antes, o que há é um processo de deslocamento em curso através de toda a sociedade, pois a exclusão é um gradiente que se estende diretamente da capacidade de crédito dos prósperos até o grau de periculosidade dos encarcerados (Young, 2017, p. 103).

Os políticos populistas, com todo o carisma que possuem, aproveitam que os discursos de exclusão/inclusão são aceitos pela sociedade para conquistar o fiel eleitorado. Na precariedade da massa eclode “a generalização da insegurança social no cerne da prosperidade encontrada e o crescimento vertiginoso das desigualdades, o que alimenta segregação, criminalidade e o desamparo das instituições públicas” (Wacquant, 2001, p.49). Vendem a ideia de que pela exclusão social ocorre a segurança e, em contrapartida, tal discurso possibilita a aproximação entre o político/líder com o eleitorado/povo “por meio da estigmatização de certos coletivos sociais, a confiança perdida em si próprios e nos mais próximos” (Diéz Ripollés, 2015, p. 49).

O populismo, subliminarmente, divide a sociedade entre “nós”, o povo puro e verdadeiro merecedor das garantias constitucionais e “eles”, inimigo comum a ser combatido. A criminalidade e a violência representa ser a moeda forte para a demonização do outro, para a

exclusão, isto porque o “aumento da criminalidade gera toda uma série de barreiras para prevenir ou administrar o crime” (Young, 2002, p. 38). A tática política eleitoral abraça as promessas de segurança social através da aplicação e da justificativa de que “penas severas a criminosos condenados compensam, magicamente, o fracasso em prover segurança para a população em geral” (Garland, 2017, p. 283).

A prática punitiva coloca o transgressor como “um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é portanto inimigo da sociedade inteira” (Foucault, 1999, p. 110). Ao alojar o indivíduo como inimigo pelo seu próprio merecimento, pela escolha em transgredir as normas impostas, camufla a conjuntura de que “a própria criminalidade é uma exclusão, como o são as tentativas de controlá-la através de barreiras, encarceramento e estigmatização” (Young, 2002, p. 49). O direito penal de hoje, que objetiva “varrer” a delinquência das ruas, acaba por influenciar para a existência de penas longas (quase a morte), por prometer ser a solução para a criminalidade, pois enquanto persistir o afastamento, seja pelos muros ou grades de ferro, teoricamente, não há perigo aos que estão em liberdade (Garland, 2017).

A opinião pública contribui para estarmos “diante de um direito penal assentado sobre um projeto político de consolidação das desigualdades sociais e de fomento da exclusão social de certos coletivos” (Diéz Ripollés, 2015, p. 91). Consolida-se, assim,

um Estado que tanto busca punir e tão pouco busca educar, que prefere esconder os desvalidos em presídios cada vez mais parecidos com calabouços a admitir sua falha em promover o bem-estar coletivo, que prefere trancafiar condenados ao invés de formar profissionais e gerar empregos, todas as normas anteriormente descritas não passam de quimera. De uma utopia frente à realidade que é uma mera sombra do que poderíamos ser, acaso a política criminal fosse voltada para a restauração, e não para a simples e bruta punição (Carvalho, 2017, *apud* Costa p. 147 – 148).

Sedimenta-se assim, a naturalização da classificação do “nós” e “eles”, por colocar como culpado o outro, o criminoso, sem ponderar os demais problemas estruturais existentes. Este cenário de medos e incertezas “nos tornou muito complacentes com relação à emergência de um poder estatal mais repressivo” (Garland, 2017, p. 386). Utilizar deste método político sem ponderar as demais consequências, faz com que seja esquecido que essa perspectiva simplista, de dividir e segregar os indivíduos, possui raízes, também, no período fascista, visto que “o sintoma mais marcante da política fascista é a divisão. Destina-se a dividir a população em nós e eles” (Stanley, 2019, p. 15).

A política populista punitivista atrelada a concepção de segurança pública, dissemina a ideia de que a segurança é alcançada através de leis e punições mais severas, defendem o encarceramento, e muitas vezes, até a pena de morte como medida repressiva,

naturalizando a divisão social entre “nós” e “eles”. Ocorre que, tal prática, não contribui para a diminuição da criminalidade ou promoção da segurança. Assim, tendo passado por considerações sobre a democracia e o populismo e sobre o discurso populista sobre a questão da (in)segurança, o próximo tópico tem a intenção de averiguar se a promessa de lei e ordem, própria do populismo, fortalece os pilares democráticos ou é uma forma de maquiar o autoritarismo.

3. LEI E ORDEM: O DISCURSO QUE FORTALECE A DEMOCRACIA OU A MÁSCARA QUE ESCONDE O AUTORITARISMO

Como já amplamente difundido neste trabalho, um dos pilares do discurso com viés no populismo penal é o debate sobre insegurança, violência, criminalidade, que tanto assombra e está presente na sociedade. Muitas vezes, os líderes, aproveitam-se da sensacionalização do tema para aquisição de um papel de destaque nos palanques, prometendo a tão almejada segurança, através da lei e ordem. Por ser possível nas sociedades desiguais e pelo populismo de caráter penal, normalmente, enfatizar a exclusão social ao denominar culpados pelos problemas complexos, importante questionar sobre os discursos simplistas e punitivos que nos rondam, de (des)construir a ideia de lei e ordem tão profanada no período eleitoral.

Os discursos do período eleitoral são repletos de promessas milagrosas, em resolver os problemas da sociedade de forma simples e célere, sendo que a transformação de “um discurso ideológico em um discurso populista é uma forma peculiar de articulação das interpretações democrático-populares” (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 34). A estratégia do populismo penal, de incentivar o recrudescer das punições, ilustra o “movimento institucional extremamente hábil na formatação de leis penais dotadas de uma eficácia puramente simbólica, leis que funcionam, no limite, como uma espécie de álibi político cujo propósito maior é escusar o Estado” (Ramos; Gloeckner, 2017, p. 254 *apud* Larrauri, 2007).

O bom político é aquele que defende os interesses genuínos do povo e, sendo a questão da violência constante e crescente, assunto relevante e de alta estima, cria-se a ideologia de que “o político (populista) deve agir (ou ao menos aparentar agir), frente às questões criminais, com o intuito de defender os interesses das vítimas (reais ou potenciais) da criminalidade através da ampliação dos poderes atribuídos aos órgãos estatais (Ramos; Gloeckner, 2017, p. 255). Anseia-se por “controles do espaço, controles situacionais, controles gerenciais, controles do sistema, controles sociais, autocontroles em um setor social depois do

outro, deparamo-nos com a imposição de mais regimes intensivos de regulação” (Garland, 2017, p. 417) e, consequentemente, tal situação, importa em uma marcante divisão social do “nós” e “eles” em nome da “lei e ordem”.

Aqueles que estão envolvidos com o populismo defendem a ideia de “que a política deve ser uma expressão da vontade geral, sendo moralistas e não programáticos e apresentando, ainda, uma perspectiva maniqueísta na qual existem apenas amigos e inimigos” (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 26 *apud* Mudde, 2004). A visão polarizada, maniqueísta é concebida pela

necessidade de dividir a sociedade através de reivindicações sociais antológicas. Essas reivindicações não articuladas seguem uma lógica equivalência com o fim de dicotomizar o espaço social. Para Laclau, a ruptura populista estabelece uma fronteira interna, uma profunda bipolarização da sociedade; isto é a divisão da sociedade em dois campos: o poder e os desfavorecidos (Finchelstein, 2019, p. 176).

Pela definição de extremos, da marcante divisão social, a sociedade está em risco, visto que a “polarização é capaz de fazer com que permita fechar os olhos e passar o pano sobre absurdos que acontecem, porque, caso contrário, o inimigo chegaria ao poder” (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 134). Ocorre que, a definição de inimigos, o direito penal, o encarceramento, a exclusão não podem (ou poderiam) ser “instrumento adequado para transformações sociais” (Batista, 2019, p. 47), pois afrontam o sistema democrático. O populismo político não coloca em risco o sistema se a população abraça os preceitos democráticos, mas “se o povo está aberto aos apelos autoritários, então, mais cedo ou mais tarde, a democracia vai ter problemas” (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 101 *apud* Levitsky; Ziblatt).

A dicotomia social, do “nós” e “eles”, leva ao questionamento de que se todo este aparato político serve (ou serviria) para fortalecer os pilares da democracia ou para mascarar um sistema autoritário. Os políticos populistas, não raras as vezes, firmam-se em uma “fala em nome de um povo único, mas também da democracia. No entanto, a democracia é definida em termos restritos como a manifestação dos desejos dos líderes populistas” (Finchelstein, 2019, p. 17). O povo, para o populismo, é “compreendido adequadamente como expressão política de interesses determinados de classe” (Weffort, 2022, p. 55), sendo este o perigo para os pilares democráticos e, consequentemente, para o fortalecimento da exclusão.

O perigo reside na confusão entre a vontade geral com a vontade do líder, uma vez que “o populismo substitui a representação pela transferência de autoridade para o líder” pela “necessidade de uma forma de democracia mais direta e autoritária” (Finchelstein, 2019, p. 17).

As democracias, quando atravessadas pelo populismo, são marcadas por promessas não cumpridas e ideais maltratados, com profundas dificuldades de edificar a igualdade (Rosanvallon, 2020). O sistema democrático brasileiro atual revela ser frágil e desigual, quando estruturado no populismo, desafia a gravidade, sendo verdadeira ameaça ao retrocesso. (Levitsky; Ziblatt, 2018).

Doutrinadores, como Pierre Rosanvalon, descrevem o populismo como o extremo da antipolítica, sendo “uma patologia política que pertence a uma época caracterizada pelo crescimento de formas antidemocráticas” (Finchelstein, 2019, p. 164). A política populista deve ser considerada antidemocrática pelos discursos de ódio profanados, que pretendem certa vingança, mas mesmo assim são legitimados, pois disfarçados da garantia constitucional de liberdade de expressão, acabam por expor o que a massa quer ouvir. Aceitar que líderes possuam esta postura, é como “abrir as portas” para sistemas autoritários, uma vez que tal estratégia também é utilizada para manter extremistas no poder. (Levitsky; Ziblatt, 2018).

Por deter o apoio da classe/parte social desencantada com a sociedade em que vive o discurso “encontra expressão nos ares do ascetismo rigoroso do líder, autoritário, implacável mas supostamente justo” (Weffort, 2022, p. 36). Quando o fenômeno populista ocorre na sociedade nos termos narrados, a democracia está em risco, pois “viver dentro da bolha populista permite aos líderes, regimes e seus seguidores apresentar tudo o que não gostam como mentiras da mídia e conspirações internas e externas contra o povo, o líder e a nação” (Finchelstein, 2019, p. 18).

Proclamar e prometer a igualdade, torna-se instrumento/ferramenta da política populista “para suscitar a impressão da participação da população, das classes pobres ou modestas, ou até mesmo das classes predominantemente excluídas do reconhecimento social” (Hermet, 2002, p. 57). Pelo fato do populismo ter espaço nas democracias desiguais, se perpetuada na sociedade, acaba por se tornar uma ameaça ou retrocesso aos direitos fundamentais assegurados e, até mesmo, o início de um sistema totalitário. O populismo, no seu viés autoritário,

está intimamente ligado ao fascismo, como uma força empenhada em destruir instituições liberais e o pluralismo político, lançando uma guerra contínua contra o estado de direito, o sistema representativo, os partidos, a imprensa livre e os direitos de todos aqueles que, de alguma forma, se contrapõem ao exercício arbitrário do poder do líder (Gouvêa; Castelo Branco, 2020, p. 15).

A lei e a ordem tão almejada e mencionada no governo populista acaba por camuflar violações de direitos e garantias fundamentais. Os líderes populistas utilizam de discursos

violentos, defendendo maior severidade das penas como via eficaz de combater a criminalidade. Em muitos casos, esses discursos são reverberados pelo povo, em um pacote de facilidades que inclui ideias autoritárias, preconceituosas e moralistas. Os discursos misturam sentimentos, palavras de lei e ordem sem a preocupação com o politicamente correto, que ganham força em razão dos “apoiadores fiéis” terem o mesmo posicionamento. O fenômeno populista, por inexistir clareza entre a vontade da soberania popular e a vontade do líder que está no poder, e pelo fato de ser legítimo apontar culpados para os problemas sociais, por mais complexos que sejam, revela-se ameaça aos pilares da democracia, por facilitar a perpetuação de um sistema autoritário e aceitar a não efetivação dos direitos individuais e coletivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os discursos populistas, não raras as vezes, são violentos, agressivos, preconceituosos e excludentes, que ganham destaque na fenda do medo instalada na sociedade pela ausência de segurança. Os líderes populistas utilizam de discursos violentos, defendendo maior severidade das penas como via eficaz de combater a criminalidade, sendo repetidos, inúmeras vezes, mesmo que possam violar outros direitos e/ou garantias fundamentais, bem como contribuir para a não realização/efetivação dos direitos individuais e coletivos. Absolutamente tudo passa a ser permitido em nome da lei e ordem.

Dessa forma, o artigo enfocou a relação conturbada entre populismo e preceitos democráticos, para depois abordar sobre a questão da (in)segurança no discurso do populismo penal, e, por fim, explorar se o tipo de discurso, que pretende alcançar a lei e a ordem, seria um ponto fortalecedor dos preceitos democráticos ou seria um método de camuflagem de um sistema autoritarista. A divisão da escrita foi pontual pela busca de alcançar uma resposta à pergunta norteadora, ou seja, se as políticas de “lei e ordem” baseadas no populismo penal podem contribuir para a fragilização do Estado Democrático de Direito e (in)efetividade dos direitos individuais e coletivos.

O populismo, pelas suas promessas simplistas e por envolver emoções e sentimentos individuais na política, possui relação marcada com o sistema pela tensão criada, relação conturbada com o sistema democrático de direito. Por ser possível a manifestação do populismo apenas nas sociedades frágeis, os líderes populistas acabam por colocar em dúvida os preceitos democráticos nos seus discursos moralizantes e vibrantes que, mesmo que venham violar direitos individuais e/ou coletivos, são aceitos e apoiados pela sociedade que se sente

desprotegida. Assim, a relação entre o populismo e a democracia é dual, em pontos específicos o populismo serve como herói, por supostamente dar voz ao povo, ao mesmo tempo que revela ser vilão, por apresentar respostas simples aos problemas complexos.

A sensação de insegurança serve como poderoso instrumento de mobilização e apoio político, os líderes populistas são certos ao explorar o medo da população a fim de legitimar medidas autoritárias. Com isso, oportuniza-se para a criação de um sistema mais repressivo, que se concentra em medidas punitivas a longo prazo sem sopesar outros problemas/causas estruturais que podem (poderiam) impulsionar para o cenário caótico de insegurança instaurado.

Assim, ao fim foi possível identificar que as políticas de lei e ordem baseadas e apoiadas pelo populismo penal, que priorizam a segurança pública a qualquer custo, mesmo que as ações possam violar os direitos individuais e/ou coletivos, são uma ameaça e/ou retrocesso aos pilares da democracia. A busca por resultados rápidos e eficazes a qualquer custo pode levar a adoção de medidas excepcionais, enfraquecendo a confiança nas instituições. Por não tratar, verdadeiramente, os problemas complexos da sociedade, o populismo pode abrir caminho ao autoritarismo, pois vai totalmente contra os preceitos fundamentais que conduzem a concretização de um estado democrático de direito que tem por objetivo a igualdade, a liberdade e a justiça, verdadeira efetivação dos direitos individuais e coletivos, expressamente previstos na nossa Lei fundante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Retrotopia**. São Paulo: Editora Schwarcz SA, 2017

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 26 set 2024.

CARVALHO, Emanuela. **A terceira pessoa depois de ninguém**. Salvador: Couto Coelho, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A política criminal na encruzilhada**. Trad. André Luis Callegari. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. Trad. Jaime Araujo. São Paulo: Almedita, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20 ed. Petrópolis, Vozes, 1999.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas. **Populismos**. Belo Horizonte/MG: Casa do Direito, 2020.

HERMET, Guy. **Cultura e desenvolvimento**. Petropolis, RJ: Vozes, 2002.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Zahar, 2018.

RAMOS, Marcelo Butelli; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Os sentidos do populismo penal: uma análise para além da condenação ética**. Delictae, Vol. 2, nº3, jul-dez.2017, p. 248 - 297.

ROSANVALLON, Pierre. **Le Siècle du Populisme: Histoire, Théorie, Critique**. Paris: Seuil, 2020.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Porto Alegre/RS: L&PM, 2019.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro, Zahar, 2001

WEFFORT, Francisco Côrrea. **O populismo na política brasileira**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminalidade, 2002.

Submetido em 30.09.2024

Aceito em 13.10.2024